

**ORDEM DOS ENFERMEIROS DE CABO VERDE
ORDEM DOS ENFERMEIROS DE CABO VERDE****DELIBERAÇÃO N.º 02/AG-OENFCV2024**

Sumário: Regulamento que fixa o valor e as condições de pagamento da Quota

Nos termos do Regime Jurídico das Associações Públicas Profissionais, aprovado pela Lei n.º 90/VI/2006, de 9 de janeiro, a inscrição obrigatória numa associação pública profissional obriga ao pagamento periódico de quota, destinada a financiar o funcionamento autónomo da associação e, bem assim, ao pagamento de taxas nos termos estabelecidos pelos Estatutos.

Compete ao Conselho Diretivo Nacional, ao abrigo do disposto na al. *k*) do n.º 1 do art. 26º dos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde, propor à aprovação da Assembleia Geral o valor das quotas, das taxas e outros encargos a pagar pelos membros da Ordem.

Assim,

Sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, a Assembleia Geral, reunida em sessão ordinária de 04 de maio de 2024, no uso da competência conferida pela alínea *h*) do artigo 17º dos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde, aprova o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Regulamento que fixa o valor e as condições de pagamento da quota, taxas e outros encargos que baixa em anexo.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente da Assembleia Geral, na Praia aos 04 de maio de 2024 – *Carlos Feliciano Soares Almeida*.

REGULAMENTO QUE FIXA O VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA QUOTA,
TAXAS E OUTROS ENCARGOS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a fixação do valor e das condições de pagamento da quota, taxas e outros encargos devidos pelos membros da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde (abreviadamente designada por OENFCV).

Artigo 2º

Obrigatoriedade de pagamento da Quota e taxas

Nos termos dos Estatutos da OENFCV constitui um dever dos membros efetivos o pagamento das quotas e taxas.

Artigo 3º

Valor da quota mensal

O valor da quota mensal é fixado em 1.000\$00 (mil escudos).

Artigo 4º

Valor da taxa de inscrição e de reinscrição)

A taxa de inscrição como membro efetivo da Ordem, bem como a de reinscrição é fixada em 1.000\$00 (mil escudos).

Artigo 5º

Modalidades de pagamento das quotas

1. As quotas devidas pelos membros da OENFCV podem ser pagas mensal, trimestral, semestral ou anualmente.
2. O pagamento das quotas deve ser efetuado, em cada ano ao qual dizem respeito, nas seguintes datas-limite, consoante a modalidade de pagamento escolhida:
 - a) Mensalmente: até ao dia 05 do mês a que disser respeito;
 - a) Trimestralmente:
 - (i) 1º trimestre - até 05 de fevereiro;
 - (i) 2º trimestre - até 05 de maio;

- (ii) 3º trimestre - até 05 de agosto e
 - (iii) 4º trimestre - até 05 de novembro;
- b) Semestralmente:
- (i) 1º semestre - até 05 de fevereiro; e
 - (ii) 2º semestre- até 05 de agosto;
- c) Anualmente, até 05 de fevereiro.

3. A modalidade de pagamento das quotas escolhida pelo membro, deve ser comunicada à Ordem.
4. O pagamento pode ser feito por débito direto, transferência bancária ou depósito bancário na conta da OENFCV.
5. Consideram-se efetuados dentro do prazo, as transferências bancárias cuja ordem de débito tenha sido dada dentro das datas-limite acima indicadas.
6. A modalidade de pagamento anual confere ao membro um desconto de 5%, desde que o pagamento seja efetuado até à data-limite prevista na alínea d) do número 2 do presente artigo.

Artigo 6º

Mora no pagamento

1. As quotas em mora vencem juros à taxa legal.
2. A mora no pagamento de mais de 3 (três) quotas determina, enquanto durar, a perda do direito de voto em assembleia geral e o direito de votar e ser eleito em eleições para os órgãos da Ordem, bem como a suspensão do exercício do cargo em órgão da OENFCV.
3. A mora determina, ainda, a perda do direito à prestação de serviços pela Ordem e a benefícios decorrentes de protocolos estabelecidos por ela.

Artigo 7º

Suspensão de pagamento

1. A obrigação de pagar quota suspende-se ou cessa em todas as situações em que ocorra, respetivamente, a suspensão ou o cancelamento de inscrição do membro.
2. Os membros da OENFCV têm direito a solicitar a suspensão de pagamento das quotas no caso

de comprovadamente entrarem numa situação de desemprego, devendo a referida suspensão iniciar-se na data da respetiva comunicação do facto à Ordem e cessar no dia em que a situação de desemprego cessa.

Artigo 8º

Isenção de pagamento

Gozam de isenção de pagamento das quotas mensais, os enfermeiros reformados que não estejam a exercer qualquer atividade profissional de enfermagem.

Artigo 9º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional, devendo as lacunas serem integradas com recurso a norma aplicável aos casos análogos.

Artigo 10º

Revogação e entrada em vigor

1. O presente Regulamento revoga o Regulamento provisório de fixação de quota aprovado pelo Conselho Diretivo Nacional, através da Deliberação n.º 03/CDN OENFV/2023, de 21 de setembro de 2023.

2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidente da Assembleia Geral, na Praia aos 04 de maio de 2024 – *Carlos Feliciano Soares Almeida*.